

## SUMÁRIO

<b>1 – APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3 – PREMISSAS FÁTICAS E METODOLÓGICAS QUE ORIENTAM A ANÁLISE DAS CONTAS .....</b>	<b>5</b>
<b>4 - PLANEJAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>7</b>
<b>5 – ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2014 .....</b>	<b>10</b>
5.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA .....	11
5.2 – RECEITA PATRIMONIAL.....	12
5.3 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	12
5.4 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	13
5.5 – RECEITA DE CAPITAL .....	13
<b>6 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2014.....</b>	<b>14</b>
6.1 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.....	14
6.2 – DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO .....	15
<b>7 – COMPARATIVO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.....</b>	<b>17</b>
<b>8 – EQUILÍBRIO FISCAL.....</b>	<b>18</b>
<b>9 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO ESTADO .....</b>	<b>20</b>
<b>10 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</b>	<b>21</b>
<b>11 – EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE).....</b>	<b>22</b>
<b>12 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) .....</b>	<b>23</b>
<b>13 - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ).....</b>	<b>24</b>
<b>14 – SAÚDE – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS).....</b>	<b>26</b>

<b>15 – FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECP) .....</b>	<b>28</b>
<b>16 – FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FEHIS).....</b>	<b>29</b>
<b>17 - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO (FECAM) .....</b>	<b>30</b>
<b>18 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) .....</b>	<b>32</b>
18.1 – DESPESAS COM PESSOAL .....	33
18.2 – ENDIVIDAMENTO PÚBLICO .....	34
18.3 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	35
18.4 – CONCESSÃO DE GARANTIA .....	36
<b>19 – TEMAS EM DESTAQUE .....</b>	<b>37</b>
19.1 – EDUCAÇÃO .....	37
19.2 – SAÚDE.....	40
19.3 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	41
19.4 – GESTÃO AMBIENTAL.....	43
19.5 – TRANSPORTES .....	43
19.6 - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 E JOGOS OLÍMPICOS/PARAOLÍMPICOS DE 2016 .....	45
19.6.1 - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014.....	45
19.6.2 - JOGOS OLÍMPICOS/PARAOLÍMPICOS DE 2016 .....	45
<b>20 – PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 – APRESENTAÇÃO

A atribuição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para a elaboração do parecer prévio, referente à apreciação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, está prevista expressamente no art. 123, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e se configura como uma das mais importantes atribuições desta Corte de Contas.

O presente trabalho busca desenvolver uma análise aprofundada das finanças do Estado, levando em conta, além dos aspectos formais, oriundos do cumprimento das exigências normativas constitucionais e infraconstitucionais, os aspectos socioeconômicos relevantes e que produzem efeitos diretos nas questões abordadas no decorrer do parecer prévio, que servirão de subsídio para o julgamento definitivo das contas pelo Poder Legislativo.

Em síntese, em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, que devem pautar a atuação da Administração Pública, apresenta-se esta **Versão Simplificada do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2014**, em linguagem clara e objetiva, com o intuito de divulgar como foram aplicados os recursos estaduais, o que permite o exercício do controle social.

## 2 – INTRODUÇÃO

No dia 06 de abril de 2015 ingressaram neste Tribunal, dentro do prazo previsto na Constituição Estadual, as Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Exmos. Srs. Sérgio Cabral Filho e Luiz Fernando de Souza, constituindo o **Processo TCE-RJ nº 101.885-1/15**.

Este Tribunal, na análise das referidas Contas verificou o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo, apurando níveis de endividamento, constatando o atendimento dos limites de gastos mínimos e máximos com saúde, educação, pessoal, entre outros índices, nos termos dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando-se de informações de diversos produtos decorrentes de sua atuação (processos analisados, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, auditorias realizadas etc.), e dos sistemas informatizados disponíveis, contribuindo, assim, para avaliação do comportamento das contas governamentais.

A presente Versão Simplificada possui a finalidade de destacar os pontos mais relevantes da análise procedida por esta Corte de Contas, apresentando, em conclusão, um resumo das ressalvas, determinações e recomendação que integram a conclusão do Relatório Analítico e que requerem a adoção de medidas saneadoras por parte do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

### **3 – PREMISSAS FÁTICAS E METODOLÓGICAS QUE ORIENTAM A ANÁLISE DAS CONTAS**

O exercício de 2014 – que constitui o objeto de análise por parte dessa Corte de Contas – encerra o mandato de 4 (quatro) anos de governo do período compreendido entre os exercícios de 2011 a 2014.

Nesse período, observou-se no Brasil um ciclo econômico que provocou, dentre outras modificações nas finanças públicas, o incremento das receitas tributárias. Esse ciclo econômico também produziu efeitos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, onde se observou a elevação da arrecadação tributária nos últimos anos.

Nas Contas de Governo de 2011, verificou-se que a receita arrecadada naquele ano foi de R\$ 55.402.803.577. Já no exercício de 2014 nota-se que o Poder Executivo teve uma receita consolidada de R\$ 78.094.363.296. No que se refere à principal receita tributária do Estado do Rio de Janeiro – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) -, houve a elevação da arrecadação de 2011 de R\$ 24.802.484.760 para R\$ 31.573.743.594 em 2014.

Noutro giro, constata-se uma expressiva modificação do perfil da despesa pública, elevando-se significativamente os gastos com segurança pública e com obras estruturais, a exemplo dos recursos despendidos com a expansão da Linha 4 do Metrô.

Na segurança pública, as despesas apresentaram aumento real de 53,41% desde 2010. No exercício de 2014, observa-se que o total das despesas liquidadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro na função foi de R\$9.008.676.599, representando 11,96% do total liquidado no referido exercício.

As despesas com segurança pública suplantaram aquelas associadas às áreas de saúde e educação, áreas essas tradicionalmente relacionadas aos maiores dispêndios de recursos públicos. Esse aumento substancial se deve, em grande medida, à criação no Estado do programa de segurança pública denominado Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), programa esse criado no ano de 2008 e ampliado significativamente ao longo dos últimos anos.

Os pressupostos fáticos que possibilitaram o crescimento econômico no Estado e, por conseguinte, a alteração significativa do perfil da gestão fiscal nesse período, no entanto, não mais subsistem. Um necessário planejamento fiscal deve ser imediatamente iniciado para remediar um quadro aterrorizador que se instala, com a queda da atividade econômica, elevação significativa da inflação, pressionada pelo aumento dos preços de tarifas públicas, combustíveis e alimentos, alta volatilidade do dólar e estimativa de redução da renda média dos trabalhadores.

Em 2014, o Produto Interno Bruto brasileiro (0,1%) foi inferior à taxa média mundial (3,3%), o que demonstra que a economia brasileira vive um momento de estagnação<sup>1</sup>. Da mesma maneira, a baixa do valor do petróleo no mercado internacional cria um contexto no qual se estima a redução de 30,47% em relação à arrecadação de *royalties*, que hoje consiste na segunda maior fonte de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (11,15% do total) e corresponde a 84,55% das receitas patrimoniais de 2014.

Diante da crise enfrentada pelo país e da possibilidade real de redução das receitas tributárias<sup>2</sup> e daquelas oriundas dos *royalties* do petróleo, o que impactará de maneira grave nas finanças não só do Estado, como também dos Municípios fluminenses, esta Corte de Contas se vê desafiada a fomentar o planejamento fiscal pelo Poder Executivo.

Conforme se demonstrará nos tópicos seguintes, o exame das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo referentes ao exercício de 2014 evidencia o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, destacadamente a observância ao preceito estabelecido no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – que veda ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A análise empreendida embasa a sugestão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do exercício de 2014. Esse parecer – dada a sua extensão - também possui a finalidade de servir como diagnóstico da situação atual das contas Estado, devendo auxiliar o administrador na fixação de objetivos a longo prazo, de maneira que os meios e os recursos existentes permitam a realização desses objetivos.

Dentre esses objetivos, há a premência de que a Administração Pública intensifique seus esforços no planejamento a longo prazo, com ênfase numa política de austeridade, com o escopo de criar as condições ideais para o enfrentamento do panorama de crise na economia.

Contribuirá em particular para esse desiderato o efetivo cumprimento, pelo Chefe do Poder Executivo, das inúmeras determinações de racionalização do planejamento fiscal lançadas ao final do parecer.

---

<sup>1</sup> Segundo as estimativas da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ), o Estado do Rio de Janeiro, segunda unidade da federação em termos de Produto Interno Bruto, foi responsável por 10,5% do PIB do país, com uma variação de 0,9% em 2014.

<sup>2</sup> No exercício de 2014 já se observa incipiente o processo de redução da receita tributária. Essa receita, principal origem dentre as correntes, apresentou oscilação negativa de 0,72% quando comparada com o exercício de 2013.

## 4 - PLANEJAMENTO PÚBLICO

O planejamento público é o instrumento fundamental para definir as ações governamentais, estando diretamente vinculado à transparência e ao controle da gestão fiscal, consoante art. 1º, § 1º e 48 da Lei Complementar n.º 101/00.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, estabeleceu que o planejamento público dar-se-ia a partir do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, os quais serão estabelecidos por lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo integrar-se harmoniosamente e estar compatibilizados com o planejamento global (econômico e social).

O Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 6.126, de 28.12.11 e revisado pela Lei Estadual nº 6.669/13, foi concebido em um modelo de planejamento estruturado em três dimensões: estratégica, tática e operacional, sendo construído em torno de macro-objetivos de Governo e de objetivos setoriais, definidos pelas Secretarias de Estado.

Plano Plurianual (PPA): evidencia as diretrizes e estratégias para um período de quatro anos; procura ordenar as ações governamentais que levem ao atingimento dos objetivos e metas nele fixados.

### Recursos por macroáreas para o quadriênio 2012-2015 estão assim distribuídos no PPA:

Macroáreas	Recursos totais para o quadriênio
Infraestrutura	45.389.810.316
Qualidade de Vida	23.952.201.173
Capital Humano	11.921.413.433
Economia e Gestão	11.871.280.099
Cidadania	8.309.118.137
Demais Poderes e Outros	6.283.970.286
<b>Total Geral</b>	<b>107.727.793.444</b>

Fonte: PPA 2012-2015 Revisão 2014-2015

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 foram estabelecidas por meio da Lei Estadual nº 6.485, de 09.07.13, integrada pelos anexos de metas e riscos fiscais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): deve ser compatível com o PPA. Compreende as metas e prioridades do governo, orienta a elaboração da LOA do ano subsequente, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Conterá, ainda, os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, estabelecidos pela LRF.

Lei Orçamentária Anual (LOA): prevê as receitas a serem arrecadadas no exercício e fixa as despesas que devem ser realizadas com os referidos recursos. Consiste no planejamento de execução das ações de governo dispostas na LDO, compatíveis com o PPA. Nela são demonstrados os projetos e/ou atividades que serão executados no período de um ano e quais receitas irão financiá-los, sempre em estrita atenção aos princípios orçamentários.

O orçamento geral do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014, aprovado pela Lei Estadual nº 6.668, de 13.01.2014, previu uma receita bruta correspondente a **R\$82,899 bilhões**. Após a diminuição da estimativa das deduções para a formação do FUNDEB, no montante de **R\$5,810 bilhões**, estimou-se a receita e fixou-se a despesa em **R\$77,088 bilhões**, contemplando todos os poderes do estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a CEDAE, a Imprensa Oficial e a Agência de Fomento (AGERIO), por se tratarem de empresas não dependentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após as modificações sofridas no decorrer do exercício de 2014, o orçamento do Estado assim é demonstrado:

<b>Poder/órgão</b>	<b>Dotação inicial</b>	<b>Dotação final</b>
Executivo	70.558.846.122	74.721.875.211
TJERJ	3.940.073.983	4.459.805.983
MPERJ	1.180.050.000	1.173.555.486
Alerj	762.625.082	857.282.043
TCE-RJ	647.345.963	644.345.963
<b>Total</b>	<b>77.088.941.150</b>	<b>81.856.864.686</b>

## 5 – ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2014

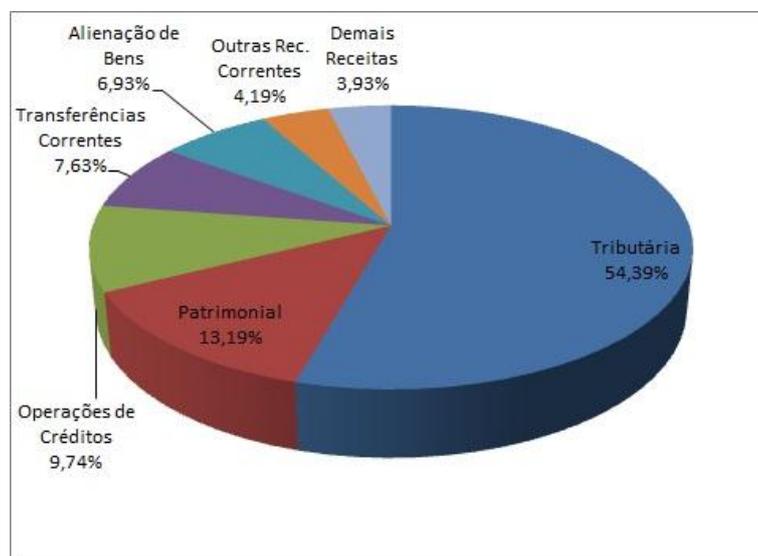
A receita arrecadada em 2014, que consiste no numerário que ingressou nos cofres do Estado em caráter definitivo, excluídas as receitas intraorçamentárias e as provenientes de empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO), **na ordem de R\$ 78,094 bilhões**, é apresentada na tabela a seguir:

Especificação	Arrecadação 2014	%
Receitas Correntes	64.459.683.861	<b>82,54</b>
Tributária	42.479.536.407	54,40
Contribuição	1.886.342.131	2,42
Patrimonial	10.302.122.514	13,19
Agropecuária	66.346	0
Industrial	185.942.034	0,23
Serviços	377.691.177	0,48
Transferências Correntes	5.959.024.648	7,63
Outras Rec. Correntes	3.268.958.605	4,18
Receitas de Capital	13.634.679.435	<b>17,46</b>
Operações de Crédito	7.605.490.450	9,74
Alienação de Bens	5.411.947.574	6,93
Amort. de Empréstimos	279.220.352	0,35
Transferências de Capital	337.967.799	0,43
Outras Rec. de capital	53.260	0
<b>Total geral</b>	<b>78.094.363.296</b>	

Cumprir destacar que as **Receitas Correntes** são aquelas que apenas incrementam o patrimônio não duradouro do Estado, ou seja, aquelas que se esgotam dentro do período anual, como por exemplo: receitas de impostos.

Já as **Receitas de Capital** são aquelas que modificam o patrimônio duradouro do Estado. São casos, por exemplo, daquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo.

A seguir, apresenta-se um detalhamento maior das principais receitas arrecadadas pelo Estado em 2014.



### 5.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA

A receita tributária correspondeu à quantia de **54,40%** da receita arrecada pelo Estado do Rio de Janeiro no ano de 2014. Nota-se que a principal fonte tributária foi o ICMS, que **totalizou R\$ 31,573 bilhões**, o que corresponde a **74,33% da receita tributária**, conforme tabela a seguir:

Receita	R\$	%
Tributária	42.479.536,407	54,40
<b>Impostos</b>	<b>40.299.789.048</b>	<b>95,00</b>
IRRF	3.091.054.047	7,28
IPVA	2.029.100.712	4,78
ITCD	686.650.964	1,62
FECP	2.919.239.732	6,87
ICMS	31.573.743.594	74,33
<b>Taxas</b>	<b>2.179.747.359</b>	<b>5,00</b>

## 5.2 – RECEITA PATRIMONIAL

As receitas patrimoniais somaram **R\$10,302 bilhões** em 2014.

Os *royalties* do petróleo constituem a segunda maior fonte de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (11,15% do total) e corresponderam a **aproximadamente 85 %** das receitas patrimoniais de 2014, somando nesse exercício o montante de **R\$8,710 bilhões**, conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Arrecad. 2014
Receita Patrimonial	10.302.122.514
Receitas de R&PE do petróleo	8.710.539.492
Remun. dep. banc. Tesouro	770.331.425
Receitas imobiliárias	70.056.533
Remuneração invest. RPPS	103.582.885
Concessões e permissões	165.133.131
Outras	482.479

### IMPORTANTE

A baixa do valor do petróleo no mercado internacional cria um contexto no qual se estima a redução de **30,47%** em relação à arrecadação de *royalties*, que hoje se trata da segunda maior fonte de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro.

## 5.3 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Em 2014, as transferências correntes somaram **R\$5,959 bilhões**, o que correspondeu a **7,63%** da arrecadação estadual, com destaque para o FUNDEB e para as participações nas receitas da União que, em conjunto, representaram **76,20%** dessa origem de receita.

Especificação	Arrecadação 2014	%
Transferências Correntes	5.959.024.648	7,63
Fundeb	2.605.798.894	43,72
Particip. nas Rec. da União	1.935.124.417	32,47
SUS	609.146.764	10,22
FNDE	504.411.828	8,46
Convênios	161.475.871	2,70
ICMS deson. - LC 87	85.776.064	1,43
Demais	57.290.810	0,96

#### 5.4 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As receitas correntes não classificáveis nas demais origens somaram **R\$3,268 bilhões** no acumulado do ano, valor equivalente a **4,19%** da receita estadual do período.

Especificação	Arrecadação 2014
Outras Rec. Correntes	3.268.958.605
Multas e Juros de Mora	626.923.448
Indenizações e Restituições	528.962.105
Receita da Dívida Ativa	444.345.687
Receitas Diversas	1.668.727.365

#### 5.5 – RECEITA DE CAPITAL

O governo arrecadou **R\$13,634 bilhões** de receitas de capital em 2014, das quais se destacam as operações de crédito e a alienação de bens, conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Arrecadação 2014
Receitas de Capital	13.634.679.435
Operações de Crédito	7.605.490.450
Alienação de Bens	5.411.947.574
Amort. Empréstimos	279.220.352
Transf. Capital	337.967.799
Outras Rec. de capital	53.260

## 6 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2014

A despesa autorizada total do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014, excluídas as despesas intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO), totalizou **R\$76,158 bilhões**. Deste montante, **93,03% (R\$70,854 bilhões)** foram liquidados no exercício.

### 6.1 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

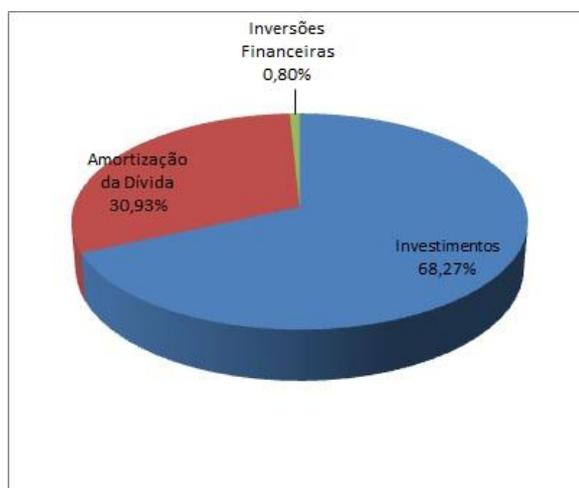
A classificação da despesa por categoria econômica evidencia o gasto por natureza econômica, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização dos programas de trabalho, sendo importante para o conhecimento do impacto das ações de governo na economia.

Categoria econômica / Grupo de despesa	Despesa liquidada	% total
Despesas correntes	59.701.657.909	84,26%
Pessoal e encargos sociais	18.170.825.470	25,65%
Juros e encargos da dívida	3.232.684.942	4,56%
Outras despesas correntes	38.298.147.496	54,05%
Despesas de capital	11.153.283.633	15,74%
Amortização da dívida	3.449.712.236	4,87%
Inversões financeiras	88.722.998	0,13%
Investimentos	7.614.848.399	10,75%
<b>Total</b>	<b>70.854.941.541</b>	<b>100,00%</b>

De acordo com o art. 12 da LF nº 4.320/64, a despesa pública é classificada em corrente e de capital. As **despesas correntes**, relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado para prestar serviços ao cidadão, e as **despesas de capital**, afetas à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Entre as despesas correntes, destacam-se as **despesas com pessoal e encargos sociais**, que somaram em 2014 o total de **R\$ 18,170 bilhões**. Além dessas despesas, há também as classificadas como **Outras Despesas Correntes** que somaram **R\$ 38,298 bilhões**.

Nas despesas de capital, destacam-se os **investimentos** que totalizaram **R\$7,614 bilhões**, participando com **68,27%**, dessas despesas, conforme demonstra o gráfico a seguir:



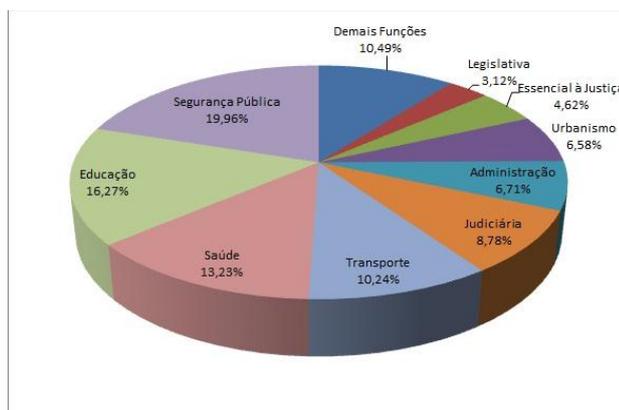
## 6.2 – DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO

A função é o maior nível de agregação das diversas áreas em que o setor público deve atuar, revelando a prioridade na destinação dos recursos públicos. No exercício de 2014, a alocação dos recursos ocorreu da seguinte forma:

Função	Despesa liquidada 2014
Encargos Especiais	18.994.703.358
Previdência Social	13.492.733.530
Segurança Pública	7.657.171.155
Educação	6.243.672.652
Saúde	5.077.933.778
Transporte	3.927.303.243
Judiciária	3.367.352.671
Administração	2.574.090.367
Urbanismo	2.526.440.209
Essencial à Justiça	1.772.215.761
Legislativa	1.195.619.752
Assistência Social	643.167.255
Gestão Ambiental	619.675.894
Direitos da Cidadania	539.398.682
Saneamento	473.630.112
Comércio e Serviços	331.405.196
Ciência e Tecnologia	268.855.377
Agricultura	252.859.575
Cultura	220.932.532
Comunicações	181.314.106
Habitação	177.241.812
Indústria	152.970.428
Desporto e Lazer	109.415.479
Trabalho	28.613.568
Organização Agrária	26.225.051
<b>Total</b>	<b>70.854.941.541</b>

As funções encargos especiais e previdência social agregam despesas associadas aos encargos da dívida pública e transferências constitucionais e legais, bem como os gastos com previdência de servidores estatutários e obrigações de caráter permanente, representando em conjunto **45,85%** do total das despesas liquidadas em 2014.

Em termos de volume de recursos, destacam-se, nesta ordem, Segurança Pública, Educação, Saúde, Transporte, Judiciária, Administração, Urbanismo, Essencial à Justiça e Legislativa. A participação relativa das despesas liquidadas em cada uma das funções em relação ao total, **desconsiderando as despesas com Encargos Especiais e Previdência Social**, pode ser evidenciada no gráfico a seguir:



## 7 – COMPARATIVO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Com a finalidade de verificar o resultado da execução orçamentária é realizado o comparativo entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, apurando-se o *superavit* ou *deficit* orçamentário do exercício.

Assim, acaso a receita seja maior do que a despesa tem-se um resultado superavitário. Caso contrário, verifica-se um *deficit*.

Demonstra-se a seguir a comparação do total das receitas arrecadadas com o das despesas realizadas e o resultado apurado no exercício.

Descrição	Total
Receita arrecadada (a)	71.343.602.998
Despesa empenhada (b)	71.220.904.142
Despesa liquidada (c)	70.854.941.541
Despesa paga (d)	68.183.418.256
<i>Superavit</i> orçamentário (empenho) (e) = (a - b)	122.698.856
<i>Superavit</i> orçamentário (liquidação) (f) = (a - c)	488.661.457
Restos a pagar processado (g) = (c - d)	2.671.523.285
Restos a pagar não processado (h) = (b - c)	365.962.601
Obrigação contraída s/ empenho (i)	1.000.863.681
<i>Deficit</i> orçamentário apurado (empenho) (j) = (e - i)	(878.164.825)
<i>Deficit</i> orçamentário apurado (liquidação) (l) = (f - i)	(512.202.224)

Nota: Valores considerados sem as receitas e despesas intraorçamentárias e, também, sem as contas redutoras (FUNDEB/Restituição do IR/Devolução de Convênios)

Observa-se que a execução orçamentária em 2014 resultou em um *superavit* de **R\$122,708 milhões**, referente às despesas empenhadas, e de **R\$488,661 milhões**, referentes às despesas liquidadas.

Contudo, considerando as obrigações contraídas, no montante de aproximadamente **R\$1,000 bilhão**, que não foram empenhadas e/ou cujos empenhos foram cancelados, o resultado da execução orçamentária representaria um *deficit* de **R\$878,164 milhões**, para as despesas empenhadas e um *deficit* de **R\$512,202 milhões** para as despesas liquidadas.

## 8 – EQUILÍBRIO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF introduziu progressos importantes no processo orçamentário. Ela reforçou o papel da LDO como instrumento de imposição de equilíbrio fiscal.

Com a edição da LRF, o controle do nível de endividamento de curto prazo, principalmente ao final dos mandatos, tornou-se obrigatório. Em razão disso, especificamente no art. 42 do referido diploma legal, proíbe o titular de poder ou órgão contrair obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, cujo pagamento não possa ser efetuado no mesmo exercício ou que não estejam cobertas com recursos financeiros arrecadados no exercício em que foram contraídas.

Com essa determinação, como regra geral, contrair obrigação de despesa em final de mandato ficou restrita às situações em que a administração dispunha de saldos financeiros para suportá-la.

Para apuração do equilíbrio fiscal do exercício de 2014, foram considerados os critérios empreendidos nos exercícios de 2006 e 2010, chega-se aos seguintes resultados:

### Cálculo das Disponibilidades Financeiras

DISPONÍVEL	
<b>Caixa e Bancos</b>	<b>7.387.362.795</b>
DEDUÇÕES	
Convênios - Administração Direta	201.721.226
Convênios - Administração Indireta	119.335.553
Convênios do PAC - Administração Direta	198.321.828
Outras Transferências Ligadas a Projetos de Educação	11.829.484
Convênios Intraorçamentários - Administração Direta	96.746.322
Convênios Intraorçamentários - Administração Indireta	12.879.889
Disponibilidade Líquida de RPPS	97.424.081
Disponibilidade Negativa dos demais Poderes	73.627.956
<b>Total</b>	<b>811.886.339</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS</b>	<b>6.575.476.456</b>

### Cálculo dos Encargos e Despesas Compromissadas a Pagar

ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR	
(+) Obrigação Financeira Consolidada Até 30/04/2014	4.422.458.424,00
(+) Obrigação Sem Empenho de 01/01 a 30/04/2014	2.420.536,00
(-) Obrigação Sem Empenho - Fonte Convênio de 01/01 a 30/04/2014	1.018.174,00
(-) Obrigações Financeiras - Fonte Convênios de 01/01 a 30/04/2014	60.559.172,00
<b>ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR</b>	<b>4.363.301.614,00</b>

Observando o disposto no parágrafo único do art. 42 da LRF, a apuração da Disponibilidade de Caixa foi calculada confrontando-se as Disponibilidades Financeiras e os Encargos e Despesas Compromissadas a Pagar existentes ao término do último exercício do mandato, a Disponibilidade de Caixa apresenta-se na forma a seguir:

<b>CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA - CONSOLIDADO</b>		
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (A)</b>	<b>ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR (B)</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA (C) = (A - B)</b>
6.575.476.456	4.363.301.614	2.212.174.842

**Cálculo das Obrigações Contraídas**

<b>OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS</b>	
(+) Obrigação Contraída RPP de 01/05 a 31/12/2014	47.207.174,00
(+) Obrigação Contraída RPN de 01/05 a 31/12/2014	13.708.908,00
(+) Obrigação Contraída sem Empenho de 01/05 a 31/12/2014	998.443.146,00
(-) Obrigação Contraída sem Empenho - Fonte Convênios	20.067.883,00
<b>OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS</b>	<b>1.039.291.345,00</b>

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF**

<b>DISPONIBILIDADE CAIXA (A)</b>	<b>OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS A PAGAR (B)</b>	<b>SUPERÁVIT DE CAIXA - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (C) = (A - B)</b>
2.212.174.842	1.039.291.345	1.172.883.497

Conforme demonstrado no quadro acima, apurou-se uma suficiência de caixa no montante de **R\$1.172.883.497**.

Por todo o exposto, verifica-se que o Estado atendeu o disposto no art.1º, §1º e art.42 da LRF.

## 9 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO ESTADO

O patrimônio público é formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações do ente público, sendo o Balanço Patrimonial, o demonstrativo contábil que evidencia a situação patrimonial em determinado exercício.

O balanço patrimonial consolidado referente ao exercício de 2014 foi elaborado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 437/12.

O exame do balanço patrimonial do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2014 evidencia um **passivo a descoberto de R\$164,309 bilhões**, que comparado ao saldo negativo de 2013, de R\$129,738 bilhões, indica um acréscimo deficitário do passivo real a descoberto em **26,65%**.

<b>Ativo</b>	<b>2014</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>18.559.814.675</b>
<b>Ativo Não circulante</b>	<b>106.470.153.989</b>
Ativo Realiz. Longo Prazo	76.077.601.871
Investimentos	8.987.066.262
Imobilizado	21.388.008.572
Intangível	17.477.284
<b>Total geral</b>	<b>125.029.968.664</b>

<b>Passivo</b>	<b>2014</b>
Passivo Circulante	12.711.836.308
Passivo Não circulante	276.628.038.725
<b>Total do passivo</b>	<b>289.339.875.033</b>
Patrimônio Líquido	(164.309.906.369)
<b>Total do PL</b>	<b>(164.309.906.369)</b>
<b>Total geral</b>	<b>125.029.968.664</b>

## **10 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988 a fim de assegurar o exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais, consagrou, entre outros, os seguintes valores: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça.

Com a finalidade de efetivar esses direitos, o texto constitucional e as normas infraconstitucionais impuseram diretrizes específicas, pautadas em fundamentos e princípios, que criaram para o Estado a obrigação de destinar recursos para viabilizar a prestação dos serviços atinentes aos direitos sociais.

## 11 – EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, tem importância inerente ao desenvolvimento do cidadão e sua qualificação para o trabalho – conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal de 1988.

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A receita líquida de impostos foi de **R\$33,877 bilhões**, a partir desta base de cálculo, constata-se que o valor a ser aplicado no exercício de 2014 deveria ser igual ou superior a **R\$8.469.243.897**, correspondente a **25%** da base apurada. Nesses termos a tabela a seguir:

Receitas consideradas para apuração de limite constitucional	R\$
(+)- Receita de impostos	41.212.120.977
(+) Receita de transferências de impostos da União	2.014.978.324
(-) Transferências aos Municípios	9.350.123.713
<b>= Base de Cálculo</b>	<b>33.876.975.588</b>

Constatou-se que no exercício de 2014 o Estado do Rio de Janeiro cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, ao aplicar **25,60%** da receita líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme tabela abaixo descrita:

Subfunção	Despesa liquidada
Total das despesas com MDE (A)	8.999.760.063
Deduções (B)	326.998.171
Total das despesas para fins de limite constitucional (C) = (A-B)	8.672.761.892
Total da receita líquida de impostos (D)	33.876.975.588
Valor mínimo a ser aplicado (25% da base de cálculo = 25% x D)	8.469.243.897
Percentual das receitas resultantes de impostos aplicadas em MDE (C/D)	25,60%

Fonte: SIG.

## 12 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil cujos recursos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, incluindo sua justa remuneração. Destina-se a atender toda a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Dispõe o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Em 2014, foi atendido o referido dispositivo legal, conforme se observa a seguir:

Especificação	Despesa liquidada
Ensino fundamental – pessoal e encargos sociais da educação básica	964.755
Ensino médio – pessoal e encargos sociais da educação básica	1.640.141
(-) Outros benefícios assistenciais – 3390008	(28.070)
(-) Auxílio transporte – 339049	(78.964)
(-) Auxílio alimentação - 339046	(121.829)
Total das despesas consideradas com remuneração (I)	<b>2.376.033</b>
Total das receitas do Fundeb (II)	<b>2.619.383</b>
% percentual aplicado (I / II)	<b>90,71%</b>

Fonte: SIG.

A Lei Federal nº 11.494/07 estabelece, em seu artigo 21, que os recursos do FUNDEB serão utilizados pelos Estados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. A predita lei determina, ainda, que, **no mínimo, 95% dos recursos recebidos do FUNDEB sejam aplicados no próprio exercício**. Em 2014 houve, também, o cumprimento desse parâmetro, uma vez que foram aplicados **99,38% dos recursos dentro do exercício**.

Especificação	Valor
Total das receitas do FUNDEB no exercício de 2014	<b>2.619.382.553</b>
Despesa empenhada com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2014	2.619.047.994
Saldo remanescente de 2013 – pago em 2014	15.885.116
Despesa empenhada com recursos do FUNDEB ingressados em 2014 (D-E)	<b>2.603.162.878</b>
Saldo a empenhar para o próximo exercício a título de FUNDEB (C-F)	<b>16.219.675</b>
<b>Percentual atingido (mínimo de 95%)</b>	<b>99,38%</b>

### 13 - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)

O art. 331 da Constituição Estadual preconiza que cabe ao poder público, como forma de incrementar o progresso da ciência e o bem-estar da população, a promoção e o incentivo à pesquisa e à capacitação científica e tecnológica, bem como a difusão do conhecimento.

Através da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ visa incentivar a pesquisa, a formação científica e tecnológica e o desenvolvimento de inovação necessários ao desenvolvimento sociocultural, econômico e ambiental sustentáveis.

Cabe ao GERJ, de acordo com o disposto no artigo 332 da Constituição Estadual, destinar, anualmente, à FAPERJ, **2%** da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

R\$1	
Receitas consideradas para fins de limite constitucional	Receita Realizada
Receita tributária (A)	41.234.328.126
(-) Transferências a municípios	9.145.915.436
(-) Mínimo constitucional de aplicação em ASPS	3.847.493.607
(-) Mínimo constitucional de aplicação em MDE	8.015.611.681
Base de cálculo Faperj (B)	20.225.307.402
Mínimo constitucional (2% de B)	404.506.148

Fonte: SIG.

Confrontando o valor mínimo a ser aplicado e o montante da execução orçamentária, conclui-se que o Estado do Rio de Janeiro atendeu ao limite constitucional, atingindo **2,02%** da receita tributária apurada como base de cálculo, conforme demonstrado a seguir:

R\$1	
Descrição	Despesa empenhada/ despesa liquidada
Base de cálculo	20.225.307.402
Valor mínimo a aplicar (2%)	404.506.148
Valor destinado à FAPERJ	408.994.326
Percentual do valor aplicado pela FAPERJ	2,02%
Valor aplicado a maior	4.488.178

Fonte: SIG.

Existe, ainda, a exigência prevista na Lei Complementar Estadual nº 102/02 no sentido de que, no máximo, **5%** do orçamento da FAPERJ deva ser empregado em despesas administrativas, incluídas as de pessoal.

Em 2014, pode-se concluir que foram liquidados **R\$8.470.069** em despesas com atividades administrativas, correspondentes a **2,07%** da despesa realizada pela FAPERJ, encontrando-se tal percentual dentro do limite legal de 5%, preconizado pela Lei Complementar Estadual nº 102/02.

## 14 – SAÚDE – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

Conforme estabelece a Constituição Federal, compete ao Estado cuidar da saúde, como um dos direitos sociais, com preocupação no que se refere à redução do risco de doença (prevenção) e acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção (campanhas), proteção e recuperação.

A Emenda Constitucional nº 29/00, estabeleceu limite de aplicação de recursos mínimos em ações de saúde.

Por meio da Lei Complementar nº 141/12 foram estabelecidas diretrizes para aplicação dos recursos na área de saúde.

Assim, os Estados devem aplicar, no mínimo, 12% da receita resultante de impostos, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Dessa forma, a receita líquida de impostos que serviu de base de cálculo para apuração do limite mínimo a ser aplicado foi de **R\$33,877 bilhões**, devendo o montante aplicado, no exercício de 2014, ser igual ou superior a **R\$4,065 bilhões**.

Receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde	Receitas realizadas
Receita de impostos líquida (I)	41.212.898.508
Receita de transferências constitucionais e legais (II)	2.014.947.091
Deduções de transferências constitucionais aos municípios (III)	9.350.901.245
<b>Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (IV) = I + II - III</b>	<b>33.876.944.355</b>

Fonte: SIG.

Constata-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o estabelecido na legislação em vigor, ao aplicar o montante de **R\$ 4.085.056.907**, correspondente a **12,06%** das receitas que compõem a base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde.

R\$1

Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo	Despesas executadas	
	Liquidadas até o bimestre (d)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados até o bimestre (e)
Despesas com inativos e pensionistas (II)	-	-
Despesas com assistência à saúde que não atendem ao princípio universal (III)	33.573.467	-
Despesas custeadas com outros recursos (IV)	1.046.097.147	19.227.399
Outras ações e serviços não computados (V)	327.491.388	-
Total das despesas com saúde não computadas (VI)	1.426.389.401	
Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (VII) = (I - VI)	4.085.056.907	
Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (VII%) = limite constitucional 12%	12,06%	
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite constitucional (VII - 12)/100 x ivb)	19.823.584	

Fonte: SIG.

## 15 – FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECF)

O FECF foi criado por meio da Lei Estadual nº 4.056/02, em obediência ao disposto no artigo 82 do ADCT, para vigorar até o exercício de 2010, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria da qualidade de vida. Esta Lei Estadual foi parcialmente alterada por diversos diplomas legais, sendo que a última alteração prorrogou a vigência do fundo até o ano de 2018 (Lei Complementar Estadual nº 151/13).

Os recursos destinados à formação do FECF estão previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 4.056/02, sendo, basicamente, um acréscimo na alíquota do ICMS de 1% a 3%.

No exercício de 2014, a receita do FECF atingiu o montante de **R\$ 2,938 bilhões** e a despesa liquidada foi de **R\$ 2,764 bilhões**.

Código da receita	Arrecadação
Adicional do ICMS – Lei 4056/02	2.919.239.732
Multas (LCE 134/09) - Adicional ICMS	1.690.424
Juros e multas de mora do adicional - ICMS	9.485.749
Multas (LCE 134/09) da dívida ativa do adicional ICMS	557.440
Juros e multas de mora da dívida ativa. do adicional ICMS	898.662
Receita dívida ativa adicional ICMS - Lei 4056/02	6.761.125
<b>Total</b>	<b>2.938.633.131</b>

Função	Despesa liquidada
Saúde	911.054.156
Educação	793.603.119
Transporte	564.412.808
Assistência Social	466.264.233
Habitação	118.349.411
Urbanismo	95.970.929
Organização Agrária	9.413.199
Direitos da Cidadania	8.026.501
<b>Total</b>	<b>2.967.094.357</b>

## 16 – FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FEHIS)

O FEHIS, criado pela Lei Estadual nº 4.962/06, possui natureza contábil e tem por objetivos (i) garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda; (ii) criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do *deficit* habitacional no estado; (iii) garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos; (iv) promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação, e (v) o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

A fonte principal de recursos é constituída de **10%**, no mínimo, das receitas do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza, no valor de **R\$ 293 milhões**, conforme demonstrado no item 14. O valor efetivamente aplicado, em 2014, foi de **R\$ 294,314 milhões**, ou seja, o percentual mínimo foi alcançado.

Projeto	Despesa liquidada
Secretaria de Estado de Obras (0701)	95.970.930
Secretaria de Estado de Habitação (1901)	1.675.639
Instituto de Terras e Cartografia do RJ (1931)	9.413.200
Companhia Estadual de Habitação do RJ (1971)	116.673.771
Secretaria Assist.Social e Direitos Humanos (3201)	70.580.889
<b>Total</b>	<b>294.314.429</b>

## 17 - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO (FECAM)

O meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado é um direito de todos e é dever do poder público e da coletividade defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras.

Nesse contexto, o Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), criado com fundamento no artigo 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é um fundo contábil que se destina à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano. É vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Os recursos a serem utilizados na operacionalização das ações do FECAM são oriundos da participação na exploração de petróleo ou gás natural, nos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e em outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Além disso, integram ainda os recursos do fundo as indenizações, compensações financeiras e multas por infrações ambientais.

No exercício de 2014, as receitas do FECAM foram da ordem de **R\$ 465,715 milhões**.

Descrição	R\$1	
	Valor	Part.
Valor devido da receita <i>royalties</i> , recursos hídricos e minerais (5%) e <i>royalties</i> do petróleo pré-sal (10%)	463.642.422	99,55%
Receita arrecadada com multas e indenizações por infrações	2.073.121	0,45%
<b>Total</b>	<b>465.715.543</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIG.

Verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro cumpriu o limite previsto no inciso I do §1º do art. 263 da Constituição Estadual, uma vez que foram liquidadas despesas no valor de **R\$479.439.816**, valor superior ao apurado a partir das receitas de *royalties* do pré-sal (10%) e dos *royalties* do pós-sal (5%), que totalizaram **R\$463.642.422**.

Assim, a evolução da aplicação das despesas aplicadas pelo FECAM no período de 2010 a 2014 pode ser assim demonstrada:

Recursos FECAM	2010	2011	2012	2013	2014
Aplicação (A)	372.187.642	330.539.326	413.286.068	426.691.960	479.439.817
Limite (B)	306.366.423	330.735.788	412.886.555	426.285.932	463.642.422
Diferença (C)=(A)-(B)	65.821.219	(196.462)	399.513	406.028	15.797.395

R\$1

## 18 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas e orçamentação pautadas na **ação planejada, transparência e equilíbrio**. Em consequência, além da verificação da observância dos requisitos constitucionais e legais, a função fiscalizadora desta Corte na análise das Contas de Governo abrange a avaliação do atendimento aos pressupostos de uma gestão fiscal responsável e do equilíbrio das contas públicas, sobretudo levando em conta o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a observância de limites e condições, a renúncia de receitas, o controle da dívida e dos gastos com pessoal, seguridade social, serviços de terceiros e restos a pagar.

A LRF estabelece como parâmetro para o cálculo dos limites máximos a Receita Corrente Líquida (RCL).

Nos termos do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a **Receita Corrente Líquida** representa o somatório das receitas correntes arrecadadas num período de doze meses, sendo deduzidas, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação previdenciária.

Em 2014, a Receita Corrente Líquida apurada foi da ordem de **R\$ 47,250 bilhões**, representando uma queda real de 4,71% em relação ao ano anterior. O principal motivo para a queda está relacionado ao fato de em 2013 ter sido realizada receita extraordinária de R\$3,295 bilhões com saque de depósitos judiciais efetuado em dezembro de 2013, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 147/2013. Descontando-se o efeito das receitas de depósitos judiciais, a Receita Corrente Líquida teria obtido crescimento real de 0,73% em 2014.

Especificação	2013	2014	Var. real 2014/2013
Receitas Correntes (A)	63.457.005.825	64.459.683.861	-3,59%
Total de deduções LRF (B)	16.392.808.249	17.209.114.011	-0,36%
Transf. constitucionais e legais aos municípios	9.557.490.422	9.817.914.368	-2,50%
Transf. do ERJ ao Fundeb	5.410.206.997	5.545.708.223	-2,71%
Compensação previdenciária entre regimes	72.237.132	77.656.670	2,03%
Contribuição do servidor estadual ao RPPS	1.352.873.699	1.767.834.750	24,02%
<b>Receita Corrente Líquida (A - B)</b>	<b>47.064.197.576</b>	<b>47.250.569.851</b>	<b>-4,71%</b>

R\$1

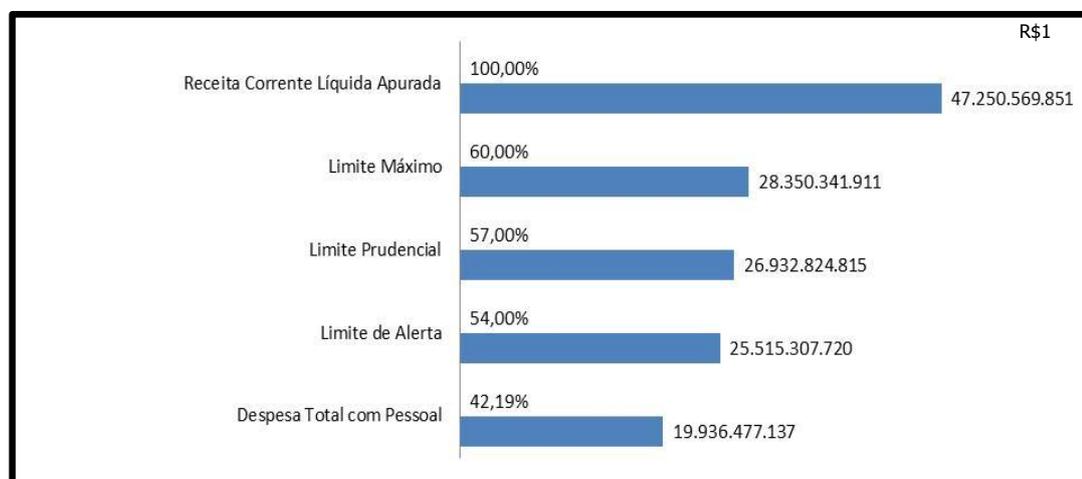
## 18.1 – DESPESAS COM PESSOAL

O art. 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a despesa total com pessoal dos Estados não poderá exceder, em cada exercício financeiro, o percentual de **60%** da Receita Corrente Líquida.

De acordo com os dados enviados a esta Corte na presente Contas de Governo, o total da despesa com pessoal do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2014, foi de **R\$19,936 bilhões**, demonstrados da seguinte forma:

Despesa com pessoal	Liquidadas (a)
Despesa bruta com pessoal (I)	33.842.617.356
Pessoal ativo	17.781.609.643
Pessoal inativo e pensionistas	13.179.770.374
Contribuições patronais	2.484.510.322
Outras desp. contr. terceirização	396.727.016
Despesas não computadas (II)	13.906.140.218
Indeniz. por demissão e incentivos	3.922.816
Decorrente decisão judicial	642.978.501
Despesas de exerc. anteriores	116.919.171
Inativos e pens. c/rec. vinculados	13.142.319.731
<b>Despesas com pessoal III = (I-II)</b>	<b>19.936.477.138</b>

Após verificação dos limites com base na Receita Corrente Líquida apurada, resta observar que o Estado do Rio de Janeiro não ultrapassou os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que aplicou **42,19%** da Receita Corrente Líquida na despesa com pessoal.



## 18.2 – ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites para a assunção de dívidas que venham a gerar comprometimento das receitas futuras, medida crucial para o enfrentamento do endividamento excessivo.

A dívida pública consolidada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A tabela a seguir apresenta a evolução da dívida consolidada interna e externa da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, que atingiu o montante de **R\$90,331 bilhões** em 2014, considerando-se o total de precatórios.

### Dívida consolidada da administração direta e indireta – 2013/2014

Componentes	Saldo em	Movimento do exercício			Saldo em
	31.12.13	Emissão	Reajustamento	Resgate	31.12.14
Adm. direta	78.825.741.027	7.605.490.450	6.251.066.690	3.439.840.196	89.242.457.971
Interna	71.518.005.801	6.732.454.518	5.218.294.764	3.304.197.356	80.164.557.728
Externa	7.307.735.226	873.035.933	1.032.771.926	135.642.840	9.077.900.244
Adm. indireta	132.744.919	326.113.530	3.426.097	10.016.830	452.267.716
Interna	132.744.919	326.113.530	3.426.097	10.016.830	452.267.716
Externa	-	-	-	-	-
Subtotal	78.958.485.946	7.931.603.980	6.254.492.787	3.449.857.026	89.694.725.687
Saldo dos precatórios posteriores a 05.05.00 da administração direta e indireta (dez/14)					637.160.953
<b>Total da dívida consolidada</b>					<b>90.331.886.640</b>

A Dívida Pública Consolidada, por sua vez, é base de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, através da qual são aferidos os limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceitua-se como Dívida Consolidada Líquida a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Da mesma forma que a Dívida Consolidada, após as deduções previstas em lei, também se observa o crescimento da DCL de **11,79%** em termos nominais em 2014, na comparação com a de 2013, atingindo o montante de **R\$ 82,054 bilhões**. Esse valor da DCL representa **173,66%** da RCL, atendendo, portanto, ao limite de 200% estabelecido pela RSF nº 40/01.

Especificação	Saldo do exercício anterior	Saldo do exercício de 2014	Var. nom. 2014/2013
Dívida consolidada	79.696.467.085	89.868.556.834	12,76%
Dívida Consolidada Líquida	72.380.973.777	82.054.789.954	11,79%
Receita corrente líquida	47.064.197.576	47.250.569.851	0,40%
% da DC sobre a RCL	169,34%	190,20%	12,32%
% da DCL sobre a RCL	153,79%	173,66%	12,92%
Limite definido por resolução do Senado Federal: 200%	94.128.395.152	94.501.139.702	0,40%
Limite de alerta (LRF): 180%	84.715.555.637	85.051.025.732	0,40%

### 18.3 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas.

No exercício em exame, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ realizou operações de crédito que montaram a **R\$7,925 bilhões**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Modalidade da operação de crédito	Valor
I - Abertura de crédito	7.605.490.450
Interno	6.732.454.518
Externo	873.035.933
II - Parcelamento de dívidas	319.800.830
Total	7.925.291.280

O valor considerado para fins de apuração do cumprimento do limite de 16% definido pela RSF nº 43/01 não corresponde ao total de operações de crédito realizadas no exercício. Tal fato se deve a algumas operações consideradas não sujeitas a tal limite.

Assim, foi considerado para apuração do cumprimento do limite o valor apurado nestas Contas de Gestão, **R\$5,352 bilhões**, como a seguir demonstrado:

Apuração do cumprimento dos limites	Valor
Receita Corrente Líquida (RCL)	47.250.569.851
Operações de crédito sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	4.879.411.088
Operações Vedadas do Período de Referência (II)	472.769.090
<b>Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (I+II)</b>	<b>5.352.180.178</b>
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas (16% da RCL)	7.560.091.176
Limite de alerta (14,40% da RCL)	6.804.082.059
<b>% sobre a RCL apurada</b>	<b>11,33%</b>

Observa-se que as operações de crédito realizadas no exercício representaram 11,33% da RCL, obedecendo, assim, ao limite de 16% definido na RSF nº 43/01.

#### 18.4 – CONCESSÃO DE GARANTIA

A concessão de garantia corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da federação ou entidade a ele vinculada, como prevê o art. 29, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 40 do referido diploma legal preconiza que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, devendo ser condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao daquela, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente às suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. A garantia é inexigível para órgãos e entidades do próprio ente.

O total do saldo das garantias concedidas pelo Estado do Rio de Janeiro até 2014 foi de **R\$ 44,943 milhões**, o que corresponde a **0,10%** da Receita Corrente Líquida (RCL), encontrando-se dentro do limite fixado no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01, que é de 22% da RCL, o que corresponderia a R\$ 10,130 bilhões.

	Até o 3º quadrimestre
Total de garantias concedidas	44.943.943
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	46.045.517.775
% do total das garantias sobre a RCL	0,10%
Limite definido Res. Senado Federal – 22% da RCL	10.130.013.911
Limite de alerta (art. 59 LRF) – 19,80% da RCL	9.117.012.519

## 19 – TEMAS EM DESTAQUE

Em função da importância dos temas educação, saúde, segurança pública, gestão ambiental, transportes, Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, é apresentada uma análise sintética da ação governamental do Governo do Estado do Rio de Janeiro nestas áreas, sob a ótica dos aspectos qualitativos do gasto e dos principais indicadores.

### 19.1 – EDUCAÇÃO

Quanto ao limite constitucional para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme já destacado neste relatório simplificado, constatou-se que no exercício de 2014 o Estado do Rio de Janeiro cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, ao aplicar 25,60% da receita líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe destacar a melhoria no desempenho do ensino médio no Estado do Rio de Janeiro. Em 2009, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Estado foi 2,8, o que o colocou na penúltima posição no *ranking* entre os estados brasileiros, ficando à frente apenas do estado do Piauí.

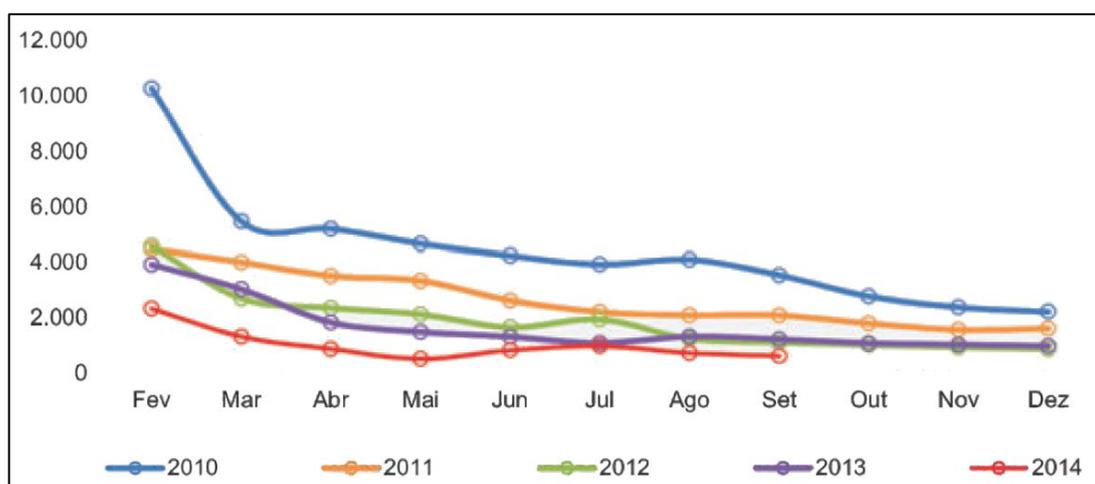
Analisando os resultados do IDEB de 2013, última divulgação, constata-se uma melhora considerável, com o Estado do Rio de Janeiro empatado em quarto lugar no *ranking* nacional com os estados de Pernambuco, Minas Gerais e Santa Catarina, todos com índice em 3,6. Tal resultado fez com que o Estado superasse a sua meta de 3,3 e proporcionou, ainda, atingir a meta nacional para os estados que foi de 3,6, superando o objetivo estabelecido no Plano Plurianual (2012-2015).

Observa-se também uma sensível melhora no desempenho dos alunos da Rede Pública Estadual: de acordo com a Nota Prova Brasil (indicador que compõe o IDEB), a média em 2011 foi de 4,37 e o Estado figurava na décima posição; em 2013, a média foi de 4,46, apresentando assim um aumento de 2,06%, o que garantiu a quinta posição ao Estado fluminense.

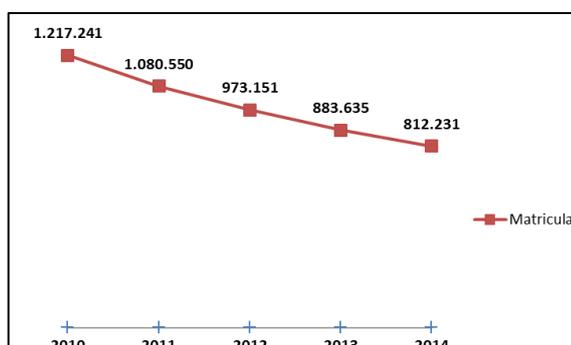
Dando continuidade à política de combate ao *deficit* de docentes, a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) vem convocando concursados, otimizando as turmas no quadro de horários e reduzindo o número de afastamentos.

Cumpra demonstrar, ainda, que a carência de professores ao longo desses anos vem diminuindo gradualmente, não somente pela convocação de concursados, mas também devido à eficiência no processo de alocação dos servidores promovido pela Secretaria. Além disso, como ação complementar, a SEEDUC vem reduzindo o número de docentes cedidos a outros órgãos, segundo o relatório “Seeduc em números”, e em 2014 o índice de carência apresenta seu melhor patamar, conforme se pode observar no quadro a seguir.

### Carência de Professores



Outro indicador importante consiste no número de alunos matriculados na rede estadual. Fazendo uma análise considerando o quantitativo de alunos existente no ensino básico da rede estadual de ensino, verifica-se a ocorrência, a partir de 2011, de redução desse indicador, consoante os dados do censo escolar.



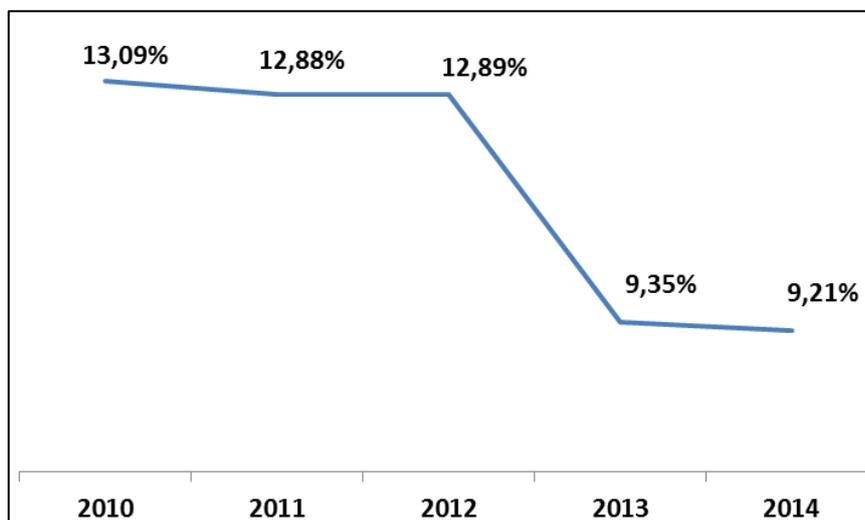
Verifica-se que o total de 812.231 alunos matriculados em 2014 foi 8,08% menor que o total de alunos registrado em 2013, correspondente a 883.635 alunos<sup>3</sup>. Esse fato tem impacto direto no coeficiente de retorno dos recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme mencionado no tópico 6.2 deste relatório.

Conforme dados do resumo técnico de educação básica de 2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a diminuição do número de matrículas na educação básica em nível nacional segue um ajustamento natural em razão da diminuição da população na faixa etária correspondente.

Outro fator que impacta o quantitativo de matrículas na rede estadual de ensino é o processo de municipalização da rede de ensino fundamental, previsto no Plano Estadual de Educação e citado no documento “SEEDUC em números 2014 – transparência na educação.

Paralelamente ao desempenho da rede estadual de ensino observado nos indicadores, verifica-se que houve, no exercício de 2014, uma queda de 1,50 pontos percentuais na participação da função 12 (Educação) em relação ao gasto total do Estado, relativamente ao exercício anterior, consoante o exposto no gráfico a seguir.

#### Função Educação: participação na despesa total (\*)



Fonte: SIG.

(\*) Percentuais obtidos incluindo-se as despesas intraorçamentárias e de empresas não dependentes.

<sup>3</sup> Nota-se que nas contas de governo anteriores foram utilizados dados da SEEDUC referentes aos números de matrículas, esse ano foram utilizados os dados disponibilizados pelo INEP para uniformização das comparações. Os números de matrículas apresentam pequena divergência entre SEEDUC e INEP.

A queda significativa da participação na função Educação frente ao gasto total se deu em decorrência da mudança de critério na contabilização das transferências para o FUNDEB, ocorrida no exercício de 2013. A contabilização da Perda Líquida do Estado passou a ser realizada por meio de conta redutora de receita, não havendo mais a sua execução orçamentária como despesa. Tais recursos foram da ordem de **R\$2,939 bilhões** em 2014.

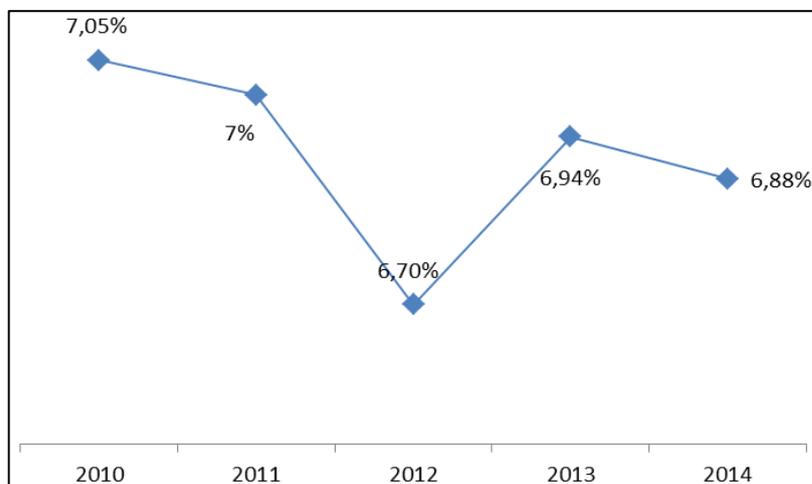
Quanto aos principais indicadores da rede pública estadual, os índices de distorção idade-série, evasão escolar e abandono escolar apresentaram reduções, no entanto, ainda se encontram muito acima do desejado se comparado aos outros entes da federação. Tal situação demonstra a necessidade de políticas públicas direcionadas para composição de um melhor cenário considerando tais indicadores. Apesar de exposto, nota-se melhoria considerável nos desempenhos do IDEB, IDERJ e Nota Brasil.

Em geral, no que tange ao desempenho do Governo do Estado na área de educação, verificam-se sinais de melhoria da rede pública de ensino, em um contexto que conjuga a elevação do IDEB 2013, último divulgado, para a quarta posição dentre os Estados Federados tendo como referência o ensino médio e a melhoria dos demais indicadores educacionais.

## 19.2 – SAÚDE

Em 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **12,06%** das receitas que compõem a base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo, assim, o estabelecido na legislação em vigor.

Os patamares da participação da função saúde em relação ao gasto total do Estado do Rio de Janeiro estão a seguir demonstrados, podendo-se notar, quanto a 2014, pequeno decréscimo em relação ao exercício anterior:



Fonte: SIG.

Durante o exercício de 2014, foi liquidada na função Saúde despesa da ordem de **R\$5,163 bilhões**, cuja distribuição por subfunções é demonstrada a seguir:

### Despesas da função Saúde por subfunção

R\$1

Subfunção	Despesa liquidada	Proporção do total
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.532.693.050	68,41
Administração Geral	1.158.368.385	22,43
Suporte Profilático e Terapêutico	241.383.000	4,67
Defesa Civil	116.671.372	2,26
Atenção Básica	59.836.839	1,16
Vigilância Sanitária	19.996.840	0,39
Vigilância Epidemiológica	17.316.905	0,34
Desenvolvimento Científico	8.743.049	0,17
Formação de Recursos Humanos	8.731.635	0,17
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	211.825	0,00
<b>Total</b>	<b>5.163.952.900</b>	<b>100,00</b>

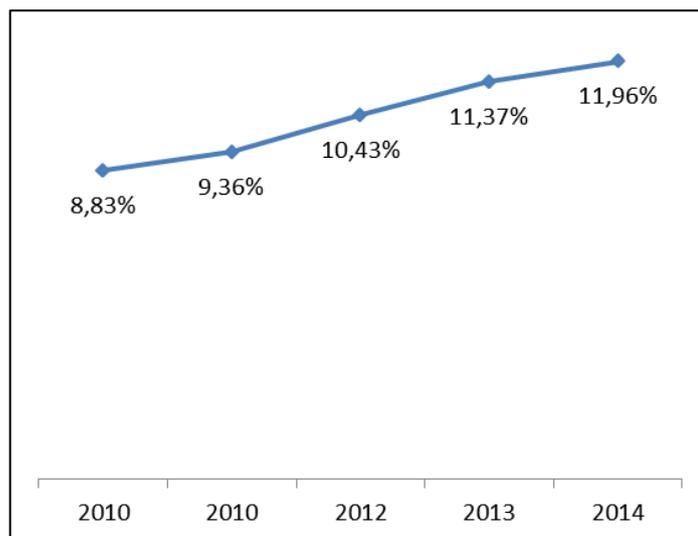
Fonte: SIG.

As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem para os gestores um importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência. Esse campo de atuação requer grande participação no orçamento estadual, conforme exposto na tabela anterior, na qual a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial representou **68,41%** do total da despesa. Isso pode decorrer, dentre outras variáveis, do fato de essa assistência demandar a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos para o apoio diagnóstico e tratamento, muitas vezes de alta tecnologia e de elevado custo.

### 19.3 – SEGURANÇA PÚBLICA

No Estado do Rio de Janeiro enquanto em 2007 o valor liquidado das despesas com segurança pública era de **R\$ 4,358 bilhões**, no exercício de 2014 observa-se que o total da despesa liquidada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro na função foi de **R\$9,008 bilhões**, representando **11,96%** do total liquidado no referido exercício, valor superior à taxa verificada em 2013, conforme se verifica no gráfico a seguir:

**Despesa liquidada na função Segurança Pública (\*)**



Fonte: SIG.

(\*) Percentuais obtidos incluindo-se as despesas intraorçamentárias.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, buscando reduzir os índices de criminalidade, iniciou, em dezembro de 2008, no Morro Santa Marta, um novo programa de segurança pública, denominado Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), cuja essência reside na polícia de proximidade, conceito baseado na parceria entre a população e as instituições da área de Segurança Pública.

Os números das UPPs, no ano de 2014, são os seguintes: 38 UPPs instaladas; 1,5 milhão de pessoas beneficiadas; 264 territórios retomados pelo Estado; 9.543 policiais com treinamento de polícia de proximidade, e 9.446.047 m<sup>2</sup> de extensão total de área.

Quanto aos índices de criminalidade, comparativamente ao exercício de 2013, todos os indicadores estratégicos apresentaram crescimento em 2014. O indicador “roubo de rua” teve o substancial aumento de 32,4% (72.256 ocorrências em 2013 e 95.657 ocorrências em 2014). O indicador “roubo de veículos” apresentou crescimento de 16,7%, passando de 28.002 ocorrências, em 2013, para 32.680 ocorrências em 2014. O menor crescimento, de 6,9%, foi do indicador “letalidade violenta” (passou de 5.348 ocorrências em 2013 a 5.715 casos em 2014). Cabe destacar que tal aumento sofreu forte influência do item “auto de resistência”, que teve um incremento de 39,9%, enquanto o conjunto dos outros itens subiu 4%.

Por outro lado, alguns indicadores criminais apresentaram queda no exercício de 2014, como: roubo a residência (- 12,5%); roubo de caixa eletrônico (-12,0%); roubo com condução da vítima para saque em instituição financeira (-24,2%); extorsão mediante sequestro (sequestro clássico), com apenas 01 caso em 2014 (- 66,7%), e estelionato (-4,5%).

Dessa forma, o padrão criminal de 2013, que representou a inversão da tendência de declínio das ocorrências criminais ocorridas no período 2009/2012, com crescimento de todos os indicadores estratégicos de violência e da maioria das outras ocorrências criminais, consolidou-se em 2014.

## 19.4 – GESTÃO AMBIENTAL

Constatou-se que o Estado do Rio de Janeiro enfrentou menos problemas ambientais em 2014 que em 2013. Grandes vazamentos de petróleo, vazamentos de chorume e enchentes de grande porte não foram registrados, embora continue a mortandade de peixes, desta vez na Baía da Guanabara.

Apesar de os fatos acima expostos serem menos graves que os constatados nas Contas de Governo de 2013 e de 2012, uma ação governamental mais eficaz sempre contribuirá para evitar/minimizar os danos ambientais causados por esses e outros tipos de eventos.

No que se refere à atuação dos órgãos estaduais de controle ambiental, o relatório do passivo ambiental do Estado encaminhado pela Secretaria de Estado do Ambiente, apesar de apresentar melhora quantitativa e qualitativa dos dados em comparação a outras Contas de Governo, precisa de aperfeiçoamentos, sendo identificada a necessidade de elaboração de relatório mais substancial, que expresse não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas, também, informações acerca das atividades de gerenciamento ambiental executadas.

## 19.5 – TRANSPORTES

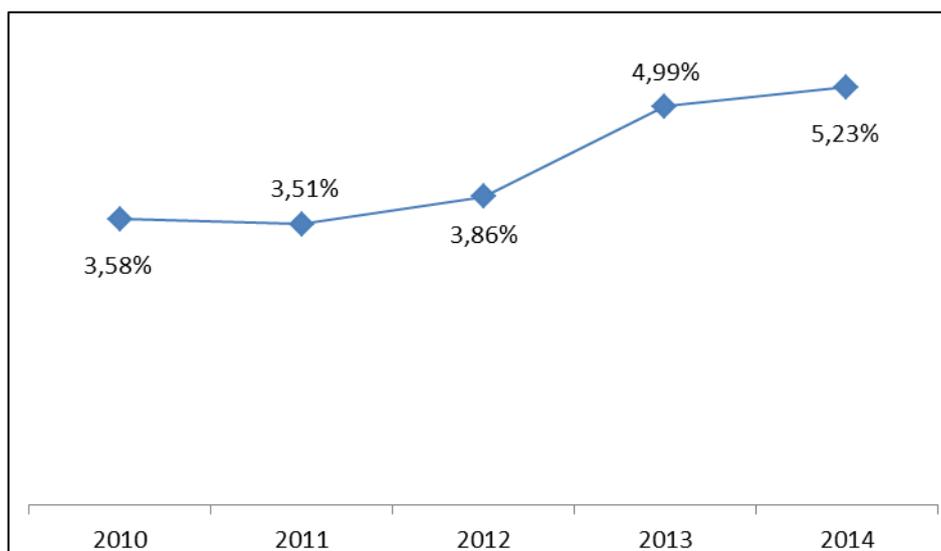
No exercício de 2014, realizou-se na função Transporte a despesa de **R\$3,941 bilhões**, com destaque para a subfunção “Transportes Coletivos Urbanos” com uma aplicação de **R\$2,737 bilhões**, responsável por **69,45%** do total liquidado na função.

Dentro da subfunção “Transportes Coletivos Urbanos”, destaca-se a execução do programa “Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô”, no valor de **R\$2.074.519.631**, que objetiva “aumentar a oferta de transportes de massa na região metropolitana do Rio de Janeiro, contribuindo para o seu desenvolvimento urbano e para melhoria da qualidade de vida da população” (Plano Plurianual 2012-2015).

Este valor justifica-se em função dos gastos com a implantação da chamada Linha 4 do Metrô, que estabelecerá a conexão entre as estações metroviárias de General Osório, no bairro de Ipanema, com a nova estação que será construída no Jardim Oceânico, região do bairro da Barra da Tijuca.

A despesa realizada na função Transporte sofreu, em valores reais, **incremento de 5,43%** em relação ao exercício de 2013, tendo representado, em 2014, **5,23%** da despesa total liquidada pelo Estado do Rio de Janeiro. Verifica-se, portanto, crescimento da proporção de sua participação em relação à despesa total do Estado no período de 2010 a 2014, conforme se demonstra:

### Participação da função Transporte na despesa total do ERJ

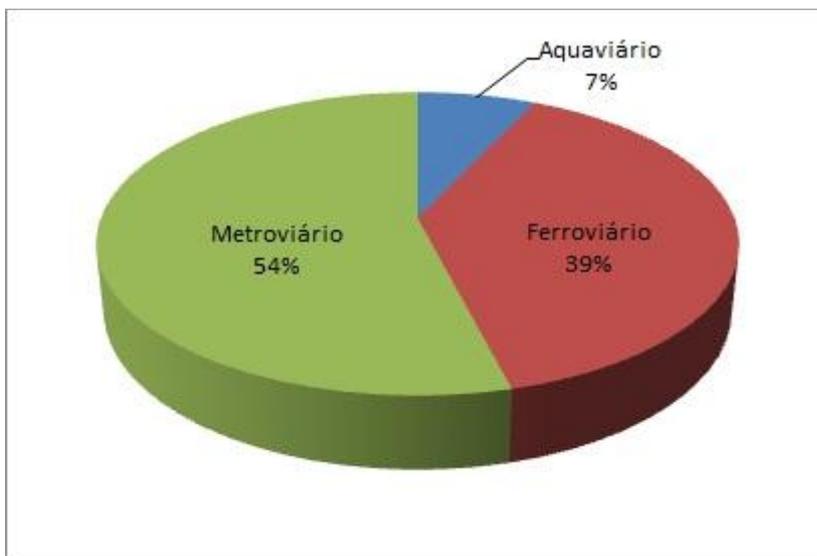


Fonte: SIG.

Este crescimento da participação dos gastos da função Transporte sobre a despesa total do Estado nos últimos exercícios evidencia esforços e recursos para melhorar as condições de mobilidade urbana, sendo observada a necessidade de aperfeiçoamento das sistemáticas de fiscalização, coordenação e controle das entidades responsáveis pela regulação dos principais modais utilizados no Estado do Rio de Janeiro (subsistemas metroviário, ferroviário, aquaviário e rodoviário).

O modal largamente mais utilizado é o rodoviário, tendo em vista a grande abrangência da malha rodoviária. O transporte rodoviário intermunicipal atende, mensalmente, ao número aproximado de 54,3 milhões de passageiros, resultando em um público anual da ordem de 652 milhões de pessoas.

O serviço de transporte metroviário no Estado do Rio de Janeiro transporta aproximadamente 19.000.000 passageiros/mês, enquanto que o serviço de transporte ferroviário no transporta em média 13.700.000 passageiros/mês. O serviço de transporte aquaviário, comparativamente ao metroviário e ferroviário, tem pequena participação no sistema, conforme demonstrado a seguir.



## 19.6 - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 E JOGOS OLÍMPICOS/PARAOLÍMPICOS DE 2016

### 19.6.1 - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014

A cidade do Rio de Janeiro figurou como uma das cidades sede para realização dos torneios, tendo sido o Maracanã escolhido para a realização de diversos jogos.

Com o objetivo de viabilizar a execução das ações de governo necessárias à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro assinaram, em 13.01.2010, uma matriz de responsabilidades, definindo as responsabilidades de cada ente federativo.

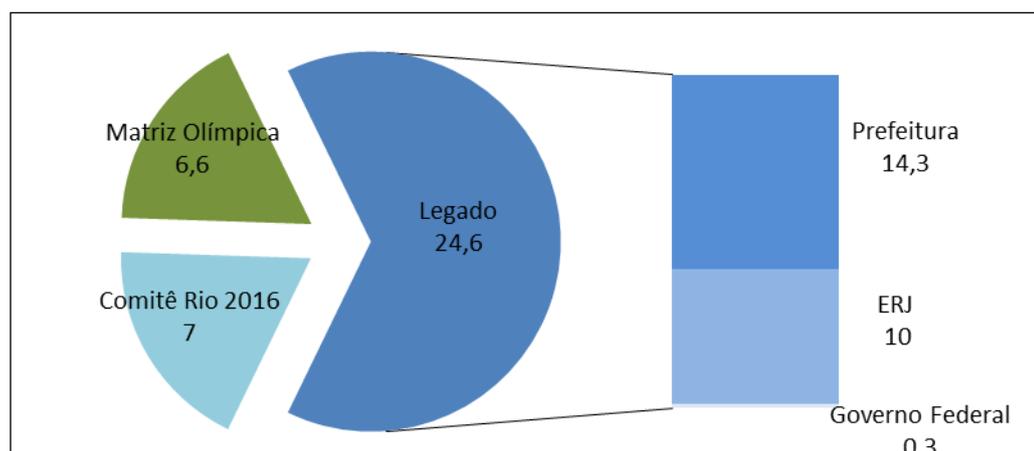
As ações envolvendo a reforma do Maracanã consumiram 27,11% (R\$1,05 bilhões) dos investimentos realizados para realização da Copa do Mundo na cidade do Rio de Janeiro. Ressalte-se que os custos desta obra, orçados inicialmente em R\$600 milhões, passaram a R\$1,05 bilhões, ou seja, um acréscimo de 75%.

### 19.6.2 - JOGOS OLÍMPICOS/PARAOLÍMPICOS DE 2016

Além da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, ocorrida em 2014, acontecerão na Cidade do Rio de Janeiro os Jogos Olímpicos de 2016, oficialmente Jogos da XXXI Olimpíadas e os Jogos Paralímpicos de Verão 2016, eventos multiesportivos nos quais se estima a participação de mais de 10 mil atletas, representando cerca de 200 nações. Desta forma, uma cidade da América do Sul sediará, pela primeira vez, o maior evento esportivo do planeta.

Com relação aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, os gastos previstos até o momento estão na ordem de **R\$38,21 bilhões**, sendo **R\$16,37 bilhões (42,84%)** provenientes de recursos públicos e **R\$21,84 bilhões (57,16%)**, da iniciativa privada.

#### Orçamento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 (em R\$ bilhões)



Fonte: [www.rio2016.com/jogo-aberto](http://www.rio2016.com/jogo-aberto) e [www.apo.gov.br](http://www.apo.gov.br)

Do total de **R\$ 38,2 bilhões**, **R\$24,6 bilhões** serão destinados às obras de legado para a cidade, **R\$7 bilhões** (recursos privados) referem-se a verbas para cobrir custos operacionais e de organização do Comitê Rio 2016 e os **R\$6,6 bilhões** restantes destinam-se a projetos, exclusivamente associados à organização e realização dos Jogos, já aprovados na matriz olímpica de responsabilidades.

Pela última atualização da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, o Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pelo projeto da Reforma e Adequação do Estádio de Remo da Lagoa Rodrigo de Freitas (Região Copacabana) e ainda, em conjunto com os governos municipal e federal, pelos projetos de instalações complementares dos equipamentos não esportivos.

Dos **R\$24,6 bilhões** previstos para as obras de legado para a cidade, **R\$10 bilhões** são de responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e englobam o projeto de ampliação do Metrô (linha 4), reformas de estações ferroviárias (responsabilidade da Concessionária SUPERVIA) e programas de despoluição da Baía de Guanabara e das lagoas da Barra e Jacarepaguá.

## 20 – PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ao avaliar as Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Exmos. Srs. Sérgio Cabral Filho e Luiz Fernando de Souza, pelos critérios contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, verificou que foram atendidas as normas constitucionais e legais que orientam a Administração Pública.

Por via de consequência, emitiu “**Parecer Prévio Favorável**”. Entretanto, foram identificadas situações que justificaram a inclusão de **Ressalvas, Determinações e Recomendação**, das quais se destacam:

### **RESSALVAS:**

- 1 – Não registro da receita decorrente da compensação tributária com fundamento nas Leis Estaduais nos 5.647/10 e 6.136/11;
- 2 – Repasse a menor aos Municípios dos valores referentes às multas e juros de mora de dívida ativa de ICMS e IPVA;
- 3 – Na análise dos demonstrativos contábeis consolidados foram apuradas impropriedades que comprometeram a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público, acarretando a subavaliação da dívida ativa, dos bens imóveis e das outorgas de concessões, da provisão para riscos fiscais, do resultado da equivalência patrimonial e, por outro lado, a superavaliação dos precatórios;
- 4 – Repasse a menor ao FUNDEB referente às cotas-parte do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios;
- 5 – Realização de despesas com saúde não compatíveis com o conceito de ações e serviços públicos de saúde;
- 6 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas sem intermediação do Fundo Estadual de Saúde;
- 7 – Intempestividade na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS.

## **DETERMINAÇÕES:**

- 1 - Suprimir, quando da elaboração dos próximos projetos de lei do orçamento, incluindo o do exercício de 2016, dispositivos contrários ao que determina o artigo 167, inciso VII, da CF, a exemplo do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual para 2014.
- 2 - Computar o valor das compensações e transações efetuadas nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pelas Leis Estaduais nos 5.647/10 e 6.136/11, na base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, bem como no repasse ao FUNDEB;
- 3 - Providenciar o pagamento dos valores devidos aos Municípios e das parcelas correspondentes ao FUNDEB, referentes às compensações efetuadas com fundamento nas Leis Estaduais nos 5.647/10 e 6.136/11, que não foram partilhados com os Municípios;
- 4 - Proceder ao correto cálculo e recolhimento das cotas-parte de dívida ativa de ICMS e IPVA devidos aos Municípios, equivalentes, respectivamente, a 25% e 50% da receita arrecadada no exercício, vedadas quaisquer deduções na base de cálculo de repasses constitucionais;
- 5 - Classificar todos os cancelamentos de créditos por prescrição, inclusive aqueles decorrentes de entendimentos sobre a prescrição de valores oriundos de IPVA, na categoria “decisão administrativa – prescrição”, de acordo com a reformulação feita em atendimento à Determinação nº 24, proferida nas Contas de Governo 2012.
- 6 - Encaminhar, juntamente com as próximas Contas de Governo, os relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados - Decretos nºs 40.874/07 e 41.377/08, bem como apresentar as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.
- 7 - Adotar medidas para que os órgãos e entidades que possuam saldo nas contas contábeis “1.1.2.3.2.02.01 – patronal ativo civil” e “1.1.2.3.2.02.02 – patronal ativo militar” procedam à regularização dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e devidas ao RIOPREVIDÊNCIA;
- 8 - Reduzir as inconsistências entre o saldo contábil e o estoque da dívida ativa, objetivando aplicar, na apuração do ajuste para perdas dos créditos inscritos em dívida ativa do RIOPREVIDÊNCIA, metodologia baseada no grau de recuperabilidade do crédito inscrito, de forma a espelhar sua real possibilidade de recuperação, considerando o perfil da dívida inscrita e o devedor titular;

9 - Adotar medidas de modo que os valores evidenciados nos balanços e demonstrações contábeis reflitam com fidedignidade a real situação do Estado do Rio de Janeiro, bem como elaborar notas explicativas suficientes para identificação da metodologia empregada na composição do saldo das contas, de forma que os referidos demonstrativos se apresentem em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16) e com o previsto no MCASP;

10 - Proceder ao registro, nos próximos exercícios, dos eventos patrimoniais inerentes às obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro e reconhecidas no exercício, independente de sua execução orçamentária, garantindo aos registros contábeis - e possíveis reflexos na apuração dos resultados fiscais -, suas características essenciais e indispensáveis, para que seja mantida a observância aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

11 - Estabelecer rotinas e procedimentos contábeis a fim de que o saldo registrado nas contas contábeis de receitas relativas às outorgas e concessões coincidam com os respectivos registros patrimoniais;

12 - Proceder à avaliação de cada registro que compõe o saldo da conta bens imóveis, realizando os ajustes necessários a fim de que os saldos retratem, com fidedignidade, a real situação patrimonial do Estado do Rio de Janeiro;

13 - Apropriar a equivalência patrimonial baseando-se no patrimônio líquido das empresas referente ao mesmo exercício financeiro da consolidação do balanço ou, caso não haja essa possibilidade, apresentar por meio de notas explicativas os motivos que provocaram distorções entre os valores utilizados para consolidação do Balanço Geral do Estado e os valores divulgados pelas empresas, assim como os respectivos efeitos provocados no patrimônio do Estado;

14 - Registrar os valores de precatórios compensados com valores da dívida ativa nas contas '2.2.1.1.1.02.02 - Compensação Div. Ativa c/Precatórios TJ', '2.2.1.1.1.03.03 - Compensação Div. Ativa c/Precatórios TRT', '2.2.1.1.1.04.02 - Compensação Div. Ativa c/Precatórios TRF', '2.2.3.1.1.03.03 - Compensação Div. Ativa c/Precatórios TJ' ou '2.2.3.1.1.03.04 - Compensação Div. Ativa c/Precatórios TRF', conforme cada caso, de acordo com rotina contábil elaborada pela Contadoria Geral do Estado para este fim;

15 - Aplicar recursos provenientes de operações de crédito apenas em projetos que estejam em estrita consonância com os objetivos previstos nas leis autorizativas de sua contratação;

16 - Promover a reclassificação dos valores inscritos nas contas contábeis 2.1.3.1.1.05.01, 2.1.1.1.1.06.03, 2.1.3.1.1.05.02 e 2.1.1.1.1.07.01, tendo em vista a natureza transitória dos registros nelas efetuados, destinados às sentenças judiciais apresentadas até julho de cada ano para inclusão no orçamento do exercício seguinte, estabelecendo as rotinas contábeis aplicáveis em cada caso (precatórios e sentenças judiciais).;

17 - Proceder à conciliação do saldo da conta contábil '221110302 – Atualização Monetária – Precatórios', de forma a identificar possíveis registros de atualização monetária de precatórios já pagos, bem como promover a respectiva baixa contábil desses valores, com vistas a refletir com fidedignidade a real situação patrimonial;

18 - Elaborar e encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das Contas de Governo 2015, a documentação comprobatória da inclusão dos repasses previstos no cronograma físico-financeiro do plano de amortização elaborado pelo RIOPREVIDÊNCIA nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), com vistas a possibilitar seu cumprimento;

19 - Transferir para o Fundo Estadual de Saúde recursos financeiros no momento do empenhamento das despesas, e não somente quando do pagamento, concentrando no Fundo as disponibilidades necessárias para saldar as obrigações assumidas com as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito de apuração do limite constitucional;

20 - Analisar os procedimentos de baixa das obrigações registradas na conta '2.2.8.9.1.99.01 - Obras Paralisadas (CIEPs)' objeto da sindicância instaurada pela EMOP, encaminhando parecer sobre a legalidade da referida baixa junto às Contas de Governo de 2015.

### **RECOMENDAÇÃO:**

1 - Aprimorar os procedimentos de previsão e de efetiva arrecadação de receita, bem como de fixação das despesas, de modo a eliminar, ou ao menos minimizar, a necessidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro obter, a cada exercício financeiro, a arrecadação de receitas adicionais através de antecipação de fluxo futuro de caixa e/ou a obtenção de ingressos financeiros por meio da assunção de compromissos futuros de despesa.

Findo este trabalho, as Contas de Governo, juntamente com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, seguem para julgamento pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), visando à decisão final do Plenário.